



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810334

Processo nº **0058647-87.2019.8.17.2001**

AUTOR: DALTON PEDRO SALES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc.

Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça, ante a exposição de motivos narrada na exordial, documentação acostada e a própria natureza da ação.

Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC).

Considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia.

Deixo de proceder, neste momento, com a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC e determino, de plano, a citação da parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia.



Recife, 17 de setembro de 2019.

Sérgio Paulo Ribeiro da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SERGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA - 18/09/2019 14:23:16
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091718102541400000050177863>
Número do documento: 19091718102541400000050177863

Num. 50977133 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0058647-87.2019.8.17.2001
AUTOR: DALTON PEDRO SALES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 50977133 , conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Vistos etc. Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça, ante a exposição de motivos narrada na exordial, documentação acostada e a própria natureza da ação. Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC). Considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia. Deixo de proceder, neste momento, com a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC e determino, de plano, a citação da parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia. Recife, 17 de setembro de 2019. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 19 de setembro de 2019.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20º. VARA CIVEL DA CAPITAL DE RECIFE - PERNAMBUCO.

THIAGO VICENTE DE LIMA, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087301374-38, com endereço na Rua Cruz Alta, s/n, Barra de Jangada, Chã de Jaboatão dos Guararapes - PE, Cep. 54470-270.

já devidamente qualificado, na ação acima mencionada proposta contra COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, vem, tempestivamente, por intermédio de seu advogado infra-assinado, requerer a este juízo que determine junto a Diretoria Cível, sanar o erro de qualificação no PJE, onde mostra autor diverso, **DALTON PEDRO SALES DA SILVA**, sendo o autor correto, conforme comprova toda documentação e a Petição inicial em nome de **THIAGO VICENTE DE LIMA**, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087301374-38, com endereço na Rua Cruz Alta, s/n, Barra de Jangada, Chã de Jaboatão dos Guararapes - PE, Cep. 54470-270. Desta forma, requerer a retificação no sistema PJE

Pede deferimento.

Recife, 01 de outubro de 2019



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/10/2019 15:48:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100115485709400000050883874>
Número do documento: 19100115485709400000050883874

Num. 51698091 - Pág. 1

EWERSON VILAR DE LIMA
OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/10/2019 15:48:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100115485709400000050883874>
Número do documento: 19100115485709400000050883874

Num. 51698091 - Pág. 2